



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 21/2026

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) de reforma do campo de futebol sintético, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo - PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 511.707,52 (quinhentos e onze mil, setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 5 de novembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 5 de novembro de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 5 de novembro de 2026.

LOCAL: Plataforma do Sistema de Compras BLL

ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITACAO) : Exclusivamente pelo Sistema de Compras BLL (www.bll.org.br).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Agente de Contratação André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 10, de 6 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame consiste na execução global (material e mão de obra) de reforma do campo de futebol sintético, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo - PR, conforme condições, exigências técnicas e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O regime de execução da obra é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.

1.3. A obra prevista neste Edital e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.4. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, contidas neste Edital.

2. VISTORIA

2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.3. Para a vistoria, o representante da empresa deverá realizar o agendamento prévio por meio do telefone (45) 3196-2728, com André Alcará.

2.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.5. O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.7. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º).

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3.3. O sistema da concorrência eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para

formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

4.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, pessoas jurídicas isoladas, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

5.4. As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 15, da Lei nº 14.133/21, obedecendo às seguintes normas:

5.4.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Indicação da empresa Licitante líder do consorcio que exercerá as funções de liderança e será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4.3. Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.4.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.4.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

5.4.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.4.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município de Toledo e observado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

5.4.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

5.4.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

5.4.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

5.4.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.4.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.4.13. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

5.4.14. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

5.4.15. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.5. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.6. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

6.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor mínimo final parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.9.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.12. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Anexos deste Edital, ou, ainda, que identifique o licitante.

8.3.1. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, tendo em vista que somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

9. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA E DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

9.2. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro, e do valor consignado.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

9.4. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.5.1. O intervalo mínimo de diferença poderá ser alterado durante a disputa de lances, mediante aviso aos licitantes.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance ofertado

na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico na plataforma da BLL.

9.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido acima, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Apenas terá direito aos benefícios acima o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema.

10.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Agente de contratação solicitará a proposta final do licitante mais bem classificado, ajustada ao último lance ofertado, que encaminhe no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br ou pela plataforma no campo documentos complementares, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.4. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta final, as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante deverá apresentar ainda, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV do Edital.

11.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.8. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento e aceitação

da proposta.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

12.1.2. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. conter vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e

cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.9.3. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.9.4. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

12.9.5. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.9.6. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de

Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante poderá (preferencialmente) anexar à documentação de habilitação, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública; ou deverá enviá-los no prazo de no máximo, 2 (duas) horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio da plataforma do sistema.

13.2. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3. Habilitação Jurídica

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

13.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

13.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

13.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao

objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ;**

13.4.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

13.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item 13.5.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo titular ou representante legal da licitante, nos termos do art. 1.184, §2º do Código Civil; do art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76; da NBC T 2.1.4 (Resolução CFC nº 563/83).

13.5.7. É vedado apresentação de balanços provisórios ou balancetes.

13.6. Documentação complementar:

13.6.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 3 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 3 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

13.6.1.1. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e apresente o documento com a restrição.

13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.10. Qualificação Técnica

13.10.1. Atestado que o licitante realizou vistoria, e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, **ou**

13.10.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 63, §3º).

13.10.3. Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, da empresa licitante.

13.10.4. Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU, do responsável técnico.

13.10.5. A comprovação de capacidade técnico-profissional, feita mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, é indispensável para garantir que a obra seja conduzida por profissional com experiência compatível com o objeto contratado. Para tanto, deve ser comprovada a execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de características técnicas similares às da licitação, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução, instalação e/ou reforma de gramado sintético em espaços esportivos	500 m²

13.10.5.1. Trata-se de exigência compatível com a natureza dos serviços, não sendo excessiva nem restritiva, tendo em vista a ampla disponibilidade de profissionais habilitados no mercado.

13.10.6. Da Qualificação Técnico-Operacional (Empresa Licitante): Comprovação de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo conselho profissional competente, relativa ao mesmo serviço atestado.

13.10.6.1 Na ausência de CAO, admite-se, subsidiariamente, Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional vinculado à execução do serviço, relacionada à mesma obra indicada no atestado,

acompanhada do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente).

13.10.6.2 A comprovação por CAT subsidiária não dispensa a apresentação do atestado do contratante, que permanece obrigatório para fins de comprovação do objeto e das características exigidas.

13.10.6.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução, instalação e/ou reforma de gramado sintético em espaços esportivos	500 m ²

13.10.6.4. A exigência adotada visa assegurar que a empresa licitante possua experiência mínima compatível com os serviços especializados previstos no objeto da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

13.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.12. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.14.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

13.19. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.19.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do Agente de Contratação.

13.20. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em

momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 13.19.1.

13.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Quando a manifestação de intenção de recorrer apresentada impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A reabertura se dará após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, sendo a convocação realizada por meio do sistema eletrônico ("chat") da plataforma, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

16.5.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

16.5.1.1. A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

16.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.9. Para assinatura do contrato

16.9.1. O Município de Toledo utiliza o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para tramitação e assinatura de seus processos administrativos. Assim, a assinatura do contrato ocorrerá de forma eletrônica, na condição de Usuário Externo.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

17.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

17.2.1. Execução dos serviços de pintura;

17.2.2. Execução dos serviços de reforços metálicos.

17.3. A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% do valor total do contrato, conforme prática usual em contratações públicas de obras de engenharia.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.6. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

18.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

18.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.6. O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

18.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

18.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

21. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Os critérios de execução e gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. As regras acerca de medição e pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

24. DA GARANTIA LEGAL DA OBRA E CONDIÇÕES PARA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS

24.1. As especificações técnicas da garantias e das condições de manutenção encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

25.1. As obrigações pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo deste edital.

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado, 08 de maio de 2026.

26.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 03/2026 (Não Desonerado) – Paraná.

26.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

26.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

27.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

27.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

27.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

27.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

27.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

27.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

28. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

28.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

28.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

28.2.4. Multa:

28.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

28.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

28.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;

28.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 28.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 28.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 28.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 28.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

28.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 28.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

28.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

28.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

28.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

28.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

28.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

28.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

28.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

29.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

29.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

29.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

29.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

29.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.7. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

30. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Projeto Básico, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

31.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

31.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto (0273888)
- b)** ANEXO 02 – Projeto Básico (0273059)
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar (0255624)
- c)** ANEXO 03 – Declarações Unificadas (0234624)
- d)** ANEXO 04 – Declarações para fins de assinatura do contrato (0234627)
- e)** ANEXO 05 – Minuta de Termo de Contrato (0265177)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) da Administração**, em 15/10/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0265179** e o código CRC **A6424A1C**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



Município de Toledo
Concorrência - Eletrônica 21/2026 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 9937/2026

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	233.39.71485 Execução global (material e mão de obra) de reforma do campo de futebol sintético, compreendendo a troca da grama, regularização da base, recuperação de muretas e alamedas, e instalação de cobertura em rede de polietileno, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo – PR.	1,00	UN	511.707,52	511.707,52

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 511.707,52

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 511.707,52



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria do Planejamento, Habitação, Urbanismo
e Mobilidade

PROJETO BÁSICO

REFORMA CAMPO SINTÉTICO – JARDIM EUROPA/AMÉRICA

Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo – PR

1 LEVANTAMENTOS E ESTUDOS PRELIMINARES

1.1 Este documento visa subsidiar a execução da obra de reforma do campo de futebol sintético — que compreende a troca da grama, regularização da base, recuperação de muretas e alambrados, e instalação de cobertura em rede de polietileno. O objetivo é descrever detalhadamente as características da obra e fornecer os parâmetros necessários para o adequado planejamento e execução do objeto, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

2 SOLUÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1 As soluções técnicas apresentadas neste Projeto Básico foram elaboradas de forma global e localizada, com nível de detalhamento suficiente para assegurar que, na fase de desenvolvimento do Projeto Executivo e na execução das obras e montagens, não sejam necessárias reformulações ou variantes que possam comprometer a qualidade, o preço ou prazo previamente estabelecidos.

2.2 As soluções técnicas do empreendimento estão organizadas em disciplinas específicas, apresentadas por meio de pranchas que detalham os Projetos Básicos necessários para a execução da obra. Cada disciplina contempla as informações técnicas indispensáveis para a correta interpretação e compatibilização dos projetos, garantindo qualidade, segurança e eficiência construtiva.

2.3 O Quadro 01 apresenta o detalhamento das disciplinas e os respectivos números das pranchas que compõem o Projeto Básico. Ressalta-se que todas as pranchas relacionadas se encontram devidamente anexadas ao processo, garantindo a integralidade da documentação técnica necessária para a análise, execução e acompanhamento da obra.

QUADRO 1 – PROJETOS BÁSICOS E ARQUIVOS

DISCIPLINAS DE PROJETOS	NÚMERO DE PRANCHAS	PROFISSIONAL	ART OU RRT
Projeto Arquitetônico	02	Débora Cristina Kliemann	RRT 15583181
Memorial Descritivo – Arquitetônico	01	Débora Cristina Kliemann	RRT 15583181
Orçamento	01	Ângela Maria Muller Dahmer	ART 1720263487249
Cronograma	01	Ângela Maria Muller Dahmer	ART 1720263487249
Composição	01	Ângela Maria Muller Dahmer	ART 1720263487249
BDI	01	Ângela Maria Muller Dahmer	ART 1720263487249

2.4 Essas pranchas apresentam de forma detalhada as diretrizes técnicas para cada disciplina, permitindo

o adequado desenvolvimento e execução da obra. A organização dos desenhos visa assegurar a compatibilização entre os diferentes sistemas, de forma a atender às normas técnicas vigentes e às exigências de desempenho e funcionalidade do empreendimento.

3 SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 No Memorial Descritivo da Obra, constante no Anexo: Projeto Arquitetônico (SEI 0261576), estão definidos os serviços, materiais e equipamentos a serem utilizados na obra de reforma do campo de futebol sintético — que compreende a troca da grama, regularização da base, recuperação de muretas e alambrados, e instalação de cobertura em rede de polietileno.

4 MÉTODOS CONSTRUTIVOS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

4.1 PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

4.1.1 Os métodos construtivos e a organização da obra para a reforma do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa/América compreendem o conjunto de procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, desde a mobilização do canteiro até a entrega definitiva do equipamento esportivo. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT e a legislação vigente, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e usuários, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada gestão dos recursos empregados.

4.1.2 A obra deverá ser desenvolvida de forma sequencial e compatibilizada, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

4.1.2.1 Serviços preliminares

Os serviços terão início com a mobilização do canteiro de obras, instalação da placa de identificação, isolamento e sinalização da área de intervenção, implantação das instalações provisórias necessárias e proteção das estruturas e áreas existentes a serem preservadas.

4.1.2.2 Base e grama sintética

Será realizada a remoção da grama sintética existente, seguida da regularização e nivelamento da base para posterior instalação da nova grama sintética, conforme projetos, memorial descritivo e especificações do fabricante.

4.1.2.3 Muretas em concreto

As muretas existentes serão recuperadas mediante limpeza, regularização, reparos e pintura, sendo executados os complementos em concreto nos locais previstos em projeto.

4.1.2.4 Alambrado, tela e reforços metálicos

Serão executados os serviços de recuperação do alambrado, instalação de tela galvanizada, reforços metálicos, cantoneiras, cabos de sustentação e demais componentes previstos nos projetos.

4.1.2.5 Cobertura em rede de polietileno

Será instalada cobertura em rede de polietileno para retenção de bolas, fixada por meio de cabos de aço e apoiada nas estruturas existentes e nos novos pilares previstos em projeto.

4.1.2.6 Traves e redes esportivas

As traves existentes serão recuperadas mediante pintura e tratamento superficial, com posterior instalação de novas redes esportivas conforme especificações técnicas.

4.1.2.7 Calçadas e portão

As calçadas existentes receberão serviços de limpeza e pintura, enquanto o portão será recuperado mediante reparos estruturais e pintura de acabamento.

4.1.2.8 Pinturas e acabamentos

Ao final da execução serão realizados os acabamentos previstos, pintura dos elementos contemplados pela reforma, limpeza geral da obra, retirada dos resíduos e entrega do equipamento esportivo em perfeitas condições de uso, conforme aprovação da fiscalização.

5 SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

5.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO

5.1.1 Contratação de empresa para realização de serviços de execução global (material e mão de obra) de reforma do campo de futebol sintético, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos memoriais descritivos, nos projetos, no cronograma físico-financeiro e no Estudo Técnico Preliminar, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. O Quadro 02 apresenta a descrição global do objeto do presente Projeto Básico.

QUADRO 02 – DESCRIÇÃO GLOBAL DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN. MED	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	071485	Execução global (material e mão de obra) de reforma do campo de futebol sintético, compreendendo a troca da grama, regularização da base, recuperação de muretas e alambrados, e instalação de cobertura em rede de polietileno, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo – PR.	Un.	01	511.707,52	511.707,52
TOTAL (R\$)						511.707,52

5.1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como Obra Comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

5.1.3 A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, as especificações e quantidades constantes nas respectivas planilhas orçamentárias, com cronograma físico-financeiro, com os projetos e memorial descritivo dispostos neste processo licitatório.

5.1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar (SEI 0255624) ;
- b) Projeto Básico (SEI 0273059);
- c) Planilha quantitativa (SEI 0201514);
- d) Atos de designação de Fiscais de Contrato (SEI 0195865) (SEI 0195872);
- e) Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI 0196069);
- f) Projeto Executivo (SEI 0195890);
- g) Planilha orçamentária (SEI 0261471);
- h) Cronograma físico-financeiro (SEI 0261578);
- i) Memorial Descritivo (SEI 0261576);
- j) Matrícula (SEI 0197230);
- k) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5.1.5 A elaboração dos documentos relativos ao objeto deste Projeto Básico observou o disposto na in nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024, da Secretaria da Administração do Município de Toledo, que dispõe sobre Normas e Procedimentos de Boas Práticas para a contratação de obras de engenharia no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação desta obra é necessária para restabelecer as condições operacionais do equipamento esportivo e garantir a continuidade das atividades de esporte e lazer voltadas à comunidade.

Embora o espaço receba manutenções rotineiras, o atual estágio de degradação do campo demonstra que reparos pontuais já não são suficientes para garantir o desempenho, a durabilidade e a segurança originais. Assim, a recuperação integral da infraestrutura consolida-se como a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Benefícios e impactos esperados:

- Eficiência operacional: ampliação da vida útil do espaço, redução de manutenções corretivas e otimização dos recursos públicos de conservação patrimonial.

- Interesse público e social: garantia de um ambiente seguro e adequado para atividades esportivas, educacionais e de convivência, fortalecendo as políticas municipais de saúde, inclusão social e ocupação qualificada do espaço urbano.

Diante do exposto, a contratação se justifica, configurando medida necessária para a preservação do patrimônio público, modernização da infraestrutura e atendimento das demandas dos usuários do

campo de futebol sintético do Jardim Europa/América.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.3.1 Contratação de empresa, na modalidade de Concorrência Eletrônica, para a Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de reforma do campo de futebol sintético — que compreende a troca da grama, regularização da base, recuperação de muretas e alambrados, e instalação de cobertura em rede de polietileno, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo – PR, de forma a proporcionar espaço adequado para o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas.

5.3.2 A modalidade de licitação adotada para o objeto deste Projeto Básico segue o disposto na Lei 14133/2021, Art. 6º, XXXVIII, que a define como: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia [...]”.

5.4 CLASSIFICAÇÃO DA OBRA COMO COMUM OU ESPECIAL

5.4.1 A obra de engenharia, objeto da presente licitação, é Comum, conforme justificativas técnicas constantes no Anexo: Termo de Justificativas Técnicas (SEI 0196069).

5.5 REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.5.1 Para a execução indireta do objeto, será adotado o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme justificativas técnicas constantes no Anexo: Termo de Justificativas Técnicas (SEI 0196069).

6 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de Menor Preço Global.

5.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

5.6.3 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6.3.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

5.6.4 Como requisito para a participação na Concorrência, as licitantes deverão apresentar declaração de que estão cientes e concordam com as condições do edital e anexos, especialmente:

5.6.4.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

5.6.4.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

5.6.4.3 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

5.6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará as licitantes às sanções previstas em lei e no Edital.

5.6.5.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.7.1 O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, seguindo os moldes da planilha orçamentária

disponibilizada pela administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), de modo que todos os custos unitários sejam iguais ou menores ao correspondente custo unitário de referência fixado pela administração.

5.7.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

5.8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.8.1 Os requisitos mínimos necessários para a reforma do campo de futebol sintético — que compreende a troca da grama, regularização da base, recuperação de muretas e alambrados, e instalação de cobertura em rede de polietileno, Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo – PR, são fundamentais para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer de forma adequada e suficiente. Esses requisitos incluem:

5.8.1.1 Conformidade técnica e normativa: A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e demais regulamentos pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

5.8.1.2 Capacidade operacional: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, assegurando o cumprimento dos prazos, especificações e condições estabelecidas pela Administração.

5.8.1.3 Identificação dos trabalhadores: Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e utilizar vestimentas compatíveis com as atividades desempenhadas, possibilitando sua identificação pela fiscalização e pelos usuários dos espaços públicos.

5.8.1.4 Segurança do trabalho: A contratada deverá fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades, observando integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.8.1.5 Sustentabilidade e gestão de resíduos: A execução dos serviços deverá contemplar práticas ambientalmente adequadas, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte da grama sintética removida, resíduos de construção civil, materiais metálicos, madeira, embalagens e demais materiais resultantes da execução contratual.

5.9 DIRETRIZES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA COMPROVAÇÃO

5.9.1 Diretrizes Sobre a Sustentabilidade

5.9.1.1 A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e as normas correlatas. Para tanto, na execução da obra devem ser adotadas as seguintes práticas e diretrizes:

5.9.1.2 Gestão de resíduos da construção civil: os materiais resultantes da execução da obra deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a reutilização e a reciclagem, com comprovação mediante documentação pertinente.

5.9.1.3 Uso eficiente de insumos e recursos naturais: a execução deverá priorizar a utilização racional da água, energia elétrica e materiais de construção, reduzindo desperdícios e incentivando a aquisição de insumos com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

5.9.1.4 Materiais sustentáveis: sempre que possível, recomenda-se a utilização de produtos certificados, reciclados ou de origem controlada, que atendam às normas técnicas aplicáveis, de modo a minimizar impactos ambientais e garantir qualidade.

5.9.1.5 Condições de trabalho seguras e inclusivas: a Contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas e de segurança do trabalho, zelando pela saúde ocupacional e pela não discriminação, em alinhamento às práticas de responsabilidade social.

5.9.1.6 Logística sustentável: as práticas de transporte, armazenamento e movimentação de insumos deverão considerar rotas otimizadas e uso de equipamentos que reduzam emissões e consumo de combustíveis fósseis.

5.9.1.7 Eficiência na manutenção futura: as soluções adotadas na execução deverão priorizar a durabilidade e a eficiência operacional da obra, reduzindo custos de manutenção e impactos ambientais

ao longo de sua vida útil.

5.9.1.8 Com tais medidas, esta contratação se alinha às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação, contribuindo para a gestão responsável dos recursos públicos, para a redução dos impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

5.9.2 Instrumentos de Comprovação da Sustentabilidade da Execução

5.9.2.1 Para assegurar o cumprimento efetivo das diretrizes de sustentabilidade previstas neste Projeto Básico, a Contratada deverá apresentar, juntamente com as medições mensais e como condição para liberação dos pagamentos, a documentação comprobatória abaixo relacionada, sem prejuízo de outras que venham a ser exigidas pela fiscalização:

5.9.2.1.1 Gestão de resíduos da construção civil:

a) Notas fiscais ou recibos emitidos por aterros sanitários ou centrais de reciclagem devidamente licenciados, comprovando a destinação dos resíduos;

b) Relatório mensal de segregação, transporte e destinação de resíduos, discriminando os volumes por categoria (entulho, madeira, metais, plásticos, papelão etc.), assinado pelo responsável técnico da contratada.

5.9.2.1.2 Materiais sustentáveis:

a) Laudos, certificados ou selos de conformidade ambiental dos materiais utilizados, quando aplicável (ex.: selo FSC para madeira, selo PROCEL para equipamentos, ISO 14001 para processos produtivos).

5.9.2.3 Eficiência no uso de insumos:

a) Relatórios mensais simplificados de consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra, comparados às metas de racionalização estabelecidas pela contratada em seu plano de execução, quando solicitado.

5.9.2.4 Treinamento e condições de trabalho:

a) Declaração da contratada, acompanhada de lista nominal de trabalhadores, comprovando a realização de treinamentos em segurança do trabalho, uso correto de EPI e práticas de sustentabilidade.

5.9.3 Fiscalização da Sustentabilidade

5.9.3.1 A apresentação da documentação acima será verificada pela fiscalização e registrada em *checklist* próprio. O não cumprimento das exigências poderá implicar a não autorização de faturamento/pagamento da parcela referente ao descumprimento.

5.10 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.10.1 Considerando a natureza do objeto deste Projeto Básico, que prevê a execução global (material e mão de obra), não se recomenda o parcelamento da contratação. 5.10.2 A decisão fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a integração da obra e a responsabilidade técnica do contratado.

5.10.3 A manutenção de todos os serviços em uma única licitação possibilita maior eficiência na execução do contrato, além de facilitar a atribuição de responsabilidades quanto a eventuais patologias que possam surgir na obra. O parcelamento, por sua vez, poderia elevar os custos de execução e de gestão, em razão da necessidade de maior esforço na fiscalização, no acompanhamento de múltiplos fornecedores e na compatibilização entre diferentes serviços.

5.10.4 Do ponto de vista técnico, a divisão da execução poderia ainda comprometer a qualidade e a segurança da construção, uma vez que a coordenação entre diversos contratados tende a gerar descompassos no cronograma, dificultar a apuração de falhas e impactar negativamente na entrega do empreendimento.

5.10.5 Ressalta-se que tal decisão não reduz a competitividade, nem restringe a participação de empresas no certame, haja vista a existência de ampla oferta de empresas de engenharia aptas a atuar no mercado local por meio de licitação, o que assegura a concorrência e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

5.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.11.1 Além das exigências de praxe, o Edital deverá conter:

5.11.1.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante);

II) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

5.11.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.11.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

5.11.4 O Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, §6º).

5.11.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

5.12.1 Conforme Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, considerando a complexidade e as particularidades técnicas e/ou operacionais desta obra, no momento da habilitação da empresa licitante, devem ser exigidas as certidões indicadas a seguir.

5.12.1.1 Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa Licitante.

5.12.1.2 Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do responsável técnico.

5.12.2 A comprovação de capacidade técnico-profissional, feita mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, é indispensável para garantir que a obra seja conduzida por profissional com experiência compatível com o objeto contratado. Para tanto, deve ser comprovada a execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de características técnicas similares às da licitação, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução, instalação e/ou reforma de gramado sintético em espaços esportivos.	500 m²

5.12.2.1 Trata-se de exigência compatível com a natureza dos serviços, não sendo excessiva nem restritiva, tendo em vista a ampla disponibilidade de profissionais habilitados no mercado.

5.12.3 Da Qualificação Técnico-Operacional (Empresa Licitante): Comprovação de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo conselho profissional competente, relativa ao mesmo serviço atestado.

5.12.3.1 Na ausência de CAO, admite-se, subsidiariamente, Certidão de Acervo Técnico (CAT) de profissional vinculado à execução do serviço, relacionada à mesma obra indicada no atestado, acompanhada do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente).

5.12.3.2 A comprovação por CAT subsidiária não dispensa a apresentação do atestado do contratante, que permanece obrigatório para fins de comprovação do objeto e das características exigidas.

5.12.3.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução, instalação / e ou reforma de gramado sintético em espaços esportivos.	500 m²

5.12.3.4 A exigência adotada visa assegurar que a empresa licitante possua experiência mínima compatível com os serviços especializados previstos no objeto da contratação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

5.13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 511.707,52 (quinhentos e onze mil, setecentos e

sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos apostos no Item 5.1.1 deste Projeto Básico.

5.14 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.14.1 A justificativa da contratação e a fundamentação encontram-se pormenorizadas nos itens 2 e 2.1 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 0255624), apêndice deste Projeto Básico.

5.14.2 O objeto deste Projeto Básico está contemplado no Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo-PR, publicado no Órgão Oficial eletrônico do Município de Toledo no dia 24 de dezembro de 2025, edição nº 4594, mais especificamente no item 7.27, do referido PCA.

5.15 SUBCONTRATAÇÃO

5.15.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

5.15.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

- a) Execução dos serviços de pintura;
- b) Execução dos serviços de reforços metálicos.

5.15.3 A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% do valor total do contrato, conforme prática usual em contratações públicas de obras de engenharia.

5.15.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.15.5 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.15.6 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.15.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.16 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.16.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

5.16.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.16.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.16.4 Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.16.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.16.6 O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

5.16.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.16.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.16.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.16.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

5.16.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.16.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.16.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.16.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.16.12 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.16.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.16.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.16.15 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.16.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.16.17 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5.16.18 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 VISTORIA

5.17.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

5.17.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.17.3 Para a vistoria, o representante da empresa deverá realizar o agendamento prévio por meio do telefone (45) 3196-2728, com André Alcará.

5.17.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.17.5 O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

5.17.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.17.7 A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º).

5.18 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.18.1 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5.18.2 O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5.18.3 A Contratada deverá iniciar as obras mediante o recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela fiscalização do Município.

5.18.4 A execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5.18.5 A execução dos serviços de construção do objeto dessa contratação deverá ser realizada no prazo, conforme cronograma em anexo ao processo licitatório.

5.18.6 Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.18.7 Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto no cronograma de execução.

5.18.8 A mão de obra deverá ser qualificada para realizar os serviços para que forem designados e deverão ser supervisionados pelo responsável técnico da obra.

5.18.9 Todos os serviços deverão ser executados com máximo de cuidado para não danificar as instalações existentes. A situação deverá ser recomposta, no que for necessário, após a execução dos serviços.

5.18.10 Durante toda a execução dos serviços os ambientes deverão permanecer limpos e desimpedidos de entulho; os materiais e ferramentas, até a sua utilização, deverão permanecer em almoxarifado devidamente organizado.

5.18.11 Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 8h às 18h. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização.

5.18.12 Caso julgue necessário a Administração poderá solicitar que, em parte ou a totalidade dos serviços sejam realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

5.18.13 Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser adequadamente removidos, uma vez que a empresa é responsável pela limpeza da área.

5.18.14 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da Empresa Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a qualidade do objeto pactuado.

5.18.15 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo – PR.

5.18.16 A indicação de Fiscal de Obra é documento integrante deste processo licitatório em documento denominado Ato de Fiscal Técnico de Obra.

5.19 DOS MATERIAIS

5.19.1 É exigida da Contratada a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do Art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2004.

5.19.2 A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.

5.19.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.

5.19.4 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.

5.19.5 É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.19.6 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.19.7 Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

5.20 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

5.20.1 Descumprimento de Requisitos

5.20.1.1. O descumprimento de quaisquer requisitos técnicos, de prazo, de organização do canteiro ou de segurança implicará glosas proporcionais, conforme a pontuação do IMR.

5.20.1.2 As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização, com aferições *in loco* e atestadas em relatório próprio, em conformidade com os critérios indicados no IMR e apresentados abaixo:

a) Estrutura e pesos:

- Gestão de Prazos (40%) – cumprimento do cronograma; execução conforme cronograma físico-

financeiro; percentual físico executado próximo ao planejado (desvio aceitável $\leq 5\%$); identificação e gestão de atrasos, com plano de ação protocolado e evidências de execução.

- Canteiro de Obras (30%) – limpeza e organização; circulação livre; segregação e destinação de resíduos; estocagem adequada de materiais; diário de obra preenchido e disponível; projetos atualizados em campo; sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água e evitar desperdícios); estruturas de apoio (NR-24); sanitários e pontos de água adequados.

- Segurança (30%) – atendimento às normas de ST (Segurança do Trabalho); uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por 100% dos trabalhadores; kit de primeiros socorros; EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos) implantados (guarda-corpos, sinalizações etc.), com comprovação por fichas, vistorias e registros fotográficos.

b) Atribuição de notas e comprovações: Cada item/subitem possui nota-base e exigências de comprovação constantes do IMR. O não atendimento ao subitem resulta na perda da respectiva nota-subitem, repercutindo na nota final ponderada do mês.

c) Classificação e multiplicador financeiro: A nota final do IMR (0–100) enquadra a Contratada em uma das seguintes faixas, cujo multiplicador será aplicado sobre o valor físico medido do mês (V_{medido}):

- Excelente (85–100): 100%
- Bom (70–84,99): 98%
- Regular (50–69,99): 96%
- Insatisfatório (0–49,99): 94%

d) Fórmula de pagamento – A glosa corresponderá à diferença entre V_{medido} e o valor calculado após o multiplicador.

- Fórmula: Valor a pagar no mês = $V_{\text{medido}} \times \text{Multiplicador(IMR)}$.

QUADRO 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Gestão de Prazos (Peso 40%):	Nota Base
Cumprimento do Cronograma (Peso 50%)	Comprovação: cronograma executado e relatórios de medição.
Execução conforme cronograma físico-financeiro (sem atrasos)	30
Percentual físico executado próximo ao percentual planejado (desvio aceitável $\leq 5\%$).	70
Identificação e Gestão de Atrasos (Peso 50%)	Comprovação: relatórios técnicos, plano de ação aprovado, registros de execução, diário de obras.
Plano de ação para mitigação dos atrasos elaborado e protocolado.	50
Registro das medidas corretivas executadas (ex.: reforço de equipe, turnos extras).	50
Canteiro de Obras (Peso 30%):	Nota Base
Limpeza (Peso 30%)	Comprovação: registros fotográficos, relatórios de vistoria.
Áreas de circulação livres de entulhos e materiais soltos.	50
Depósitos de resíduos identificados e organizados.	50
Organização (Peso 45%)	Comprovação: Vistoria
Materiais estocados em locais adequados.	15
Diário de obra preenchido diariamente, assinado e disponível no canteiro de obras.	30
Projetos disponíveis, atualizados e em bom estado no canteiro.	30
Sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água (sem vazamentos ou desperdícios)	25
Estruturas de Apoio (NR-24) (Peso 25%)	Comprovação: Vistoria e registros fotográficos.
Sanitários adequados (limpos e com papel toalha/higiênico)	50

Água potável disponível em pontos acessíveis. (natural e resfriada)	50
Segurança (Peso 30%):	Nota Base
Cumprimento das normas de segurança	Comprovação: Fichas de entregas de EPI's e registros fotográficos.
Uso de EPIs por 100% dos trabalhadores.	40
Kit de primeiros socorros disponível	30
EPCs (proteções coletivas) implementados. (guarda corpos, sinalizações...)	30

OBRAS DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$1.000.000,00				
ÍNDICE DE DESEMPENHO DA OBRA				
Informações Gerais				
Nome do Projeto:				
Período de Medição:				
CrITÉrios de Avaliação				
Gestão de Prazos (%)	40%			
Canteiro de Obras (%)	30%			
Segurança (%)	30%			
Avaliação (0-100)				
Gestão de Prazos (%)	0			
Canteiro de Obras (%)	0			
Segurança (%)	0			
Resultado Final				
Pontuação Total:	0			
Classificação:		Insatisfatório		
CLASSIFICAÇÕES		Notas	MULTIPLICADORES	
Excelente	85~100	Exelente:	100%	
Bom	70~84,99	Bom:	98%	
Regular	50~69,99	Regular:	96%	
Insatisfatório	0~49,99	Insatisfatório:	94%	

5.20.2 Medição de Resultado: encaminhamento, contestação e efeitos

5.20.2.1 A Medição de Resultado será elaborada pelo Fiscal Técnico ou pelo Fiscal de Contrato e encaminhada à Contratada juntamente com a medição mensal, integrando o Relatório de Medição do Gestor/Fiscal que atesta a execução dos serviços, com a Nota Fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

5.20.2.2 A Contratada poderá apresentar justificativas para os índices de desempenho aferidos no IMR. A aceitação ou rejeição das justificativas compete ao Contratante, mediante decisão fundamentada.

5.20.2.2.1 A Contratada poderá contestar o IMR em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento por e-mail indicado no contrato; decorrido o prazo sem manifestação, o I.M.R. será considerado aceito.

5.20.2.2.2 Não sendo acolhidas as justificativas, o Fiscal homologará a medição conforme o valor apurado do IMR, aplicando as glosas correspondentes e, se for o caso, propondo penalidades, nos termos deste

Projeto Básico e do edital.

5.20.2.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 143.

5.20.2.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços previstos no contrato, edital e legislação.

5.20.2.5 Independentemente dos descontos de produtividade, os descumprimentos contratuais sujeitam a Contratada às penalidades previstas neste Projeto Básico e/ou à rescisão unilateral do contrato, quando cabível.

5.20.2.6 A fiscalização tratada neste capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades (art. 120 da Lei 14.133/2021), ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nem implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.21 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.21.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.21.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.21.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.21.4 Ao concluir integralmente cada etapa da obra, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais Técnico e Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.21.5 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.21.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.21.7 Nos casos de convênio onde o órgão concedente tenha modelos padrão de documentos, deve-se utilizar os modelos da concedente sem prejuízo da emissão do modelo do município com as mesmas informações.

5.21.8 O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.21.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.21.10 Em caso de rejeição, o Fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.21.10.1 Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.21.10.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.21.10.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.21.10.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.21.10.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes

de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.21.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.21.11.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

5.21.11.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

5.21.12 Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.21.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.21.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.22 FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

5.22.1 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

5.22.2 A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 5.22.4, deste Projeto Básico), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.

5.22.3 Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

5.22.4 Toda a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <<https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controladoria/controladoria/controladoria-instrucoes-normativas>>, e nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda>, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

5.22.5 Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.

5.22.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pela Contratada.

5.22.6.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22.6.2 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.22.7 O pagamento será efetuado conforme medição mensal (impreterivelmente a cada 30 dias) a ser realizada pelo Fiscal da Obra do Município.

5.22.8 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.22.9 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

5.22.10 Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.22.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.22.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.22.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.22.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.22.15 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.22.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.22.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.22.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22.19.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.23 DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento da administração, 08 de maio de 2026.

5.23.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 03/2026 (Não Desonerado) – Paraná.

5.23.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5.23.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.23.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.23.6 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.23.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.23.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.23.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.24 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.24.1 Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

5.24.2 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

5.24.3 A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

5.24.4 A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

5.24.5 Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

5.24.6 O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

5.25 GARANTIA LEGAL DA OBRA E CONDIÇÕES PARA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS

5.25.1 A Contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da reforma, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do

Código Civil, observadas as obrigações previstas no item 5.28.7.39 deste Projeto Básico.

5.25.2 Constatados, durante o período de garantia, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a Contratada será formalmente notificada pela fiscalização para adotar, às suas expensas, as providências necessárias à sua correção, observadas as obrigações previstas no item 5.28.7.4 deste Projeto Básico.

5.25.3 A notificação deverá identificar as irregularidades constatadas e estabelecer prazo tecnicamente compatível com a natureza e a gravidade das ocorrências para a realização dos reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias.

5.25.4 O descumprimento injustificado das obrigações de garantia autorizará a Administração a adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive providenciar a execução dos reparos por terceiros, mediante procedimento adequado, com apuração dos custos e eventual ressarcimento pela Contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.25.5 A garantia legal da obra possui prazo próprio e independe da garantia de execução contratual prevista no item 5.16, permanecendo exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual e a restituição da garantia de execução.

5.26 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº. 14.133/2021)

5.26.1 Gestão do Contrato

5.26.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.26.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.26.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.26.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.26.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.26.2 Fiscalização

5.26.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, *caput*).

5.26.3 Fiscalização Técnica

5.26.3.1 Os Fiscais Técnicos, sendo 01 titular e, no mínimo, 01 suplente, serão formalmente designados por meio do documento denominado “Ato de Designação – Fiscal Técnico de Contrato (Obras)”, o qual deverá integrar o processo licitatório na condição de documento anexo.

5.26.3.2 Compete ao Fiscal Técnico acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas.

5.26.3.3 O fiscal técnico será responsável por realizar e validar o boletim(planilha) de medição dos serviços executados.

5.26.3.4 Todas as situações relevantes, incluindo falhas, defeitos ou desvios de execução, deverão ser registradas em histórico próprio de gerenciamento do contrato, com descrição clara das providências necessárias para a regularização.

5.26.3.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.26.3.6 Questões que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil, de modo a possibilitar a adoção das medidas administrativas ou jurídicas necessárias.

5.26.3.7 O fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, permitindo a análise oportuna quanto à necessidade de renovação, prorrogação ou encerramento definitivo.

5.26.4 Fiscalização Administrativa

5.26.4.1 Os Fiscais Administrativos, sendo 01 titular e, no mínimo, 01 suplente, serão formalmente designados por meio do documento denominado “Ato de Designação – Fiscal Administrativo de Contrato (Obras)”, o qual deverá integrar o processo licitatório como documento anexo.

5.26.4.2 O Fiscal Administrativo do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.26.4.3 O Fiscal Administrativo do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.26.4.4 O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.26.4.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.26.5 Gestor do Contrato

5.26.5.1 O gestor do contrato será o secretário(a) titular da Secretaria demandante, na qualidade de ordenador da despesa.

5.26.5.2 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.26.5.3 O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.26.5.4 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.26.5.5 O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.26.5.6 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.26.5.7 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.27 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI, e XIV da Lei nº 14.133/2021)

5.27.1 São obrigações do Contratante:

5.27.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.27.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).

5.27.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.27.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.27.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

- 5.27.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.27.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato.
- 5.27.1.8 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 5.27.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 5.27.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.27.1.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.27.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.27.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.27.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.27.1.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 5.27.1.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.
- 5.27.1.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;e
- 5.27.1.14.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.27.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.27.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.27.1.17 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as *built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 5.27.1.18 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as *built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.27.1.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.27.1.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.27.1.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 5.27.1.22 Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.
- 5.27.1.23 Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de

empresa que consta como impedida ou suspensa.

5.27.1.24 Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.28 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133/2021)

5.28.1 É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.

5.28.2 A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

5.28.3 A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

5.28.4 A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

5.28.5 A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.28.6 A Contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante, para atendimento à demanda de informação superveniente.

5.28.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.28.7.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

5.28.7.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.28.7.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.28.7.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.28.7.3.1 Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;

5.28.7.3.2 Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.

5.28.7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.28.7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.28.7.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.28.7.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.28.7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.28.7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.28.7.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.28.7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.28.7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.28.7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.28.7.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.28.7.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

5.28.7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.28.7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.28.7.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

5.28.7.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

5.28.7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.28.7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.28.7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.28.7.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.28.7.24 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.28.7.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

5.28.7.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.28.7.27 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

5.28.7.28 Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.

5.28.7.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.28.7.30 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.28.7.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

5.28.7.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

5.28.7.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.28.7.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

5.28.7.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5.28.7.36 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

5.28.7.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5.28.7.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.28.7.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

5.28.7.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.

5.28.7.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5.28.7.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5.28.7.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5.29 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

5.29.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.29.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.29.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);

5.29.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Projeto Básico e do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

5.29.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei).

5.29.3 Multa:

5.29.3.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

5.29.3.2 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

5.29.3.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.29.3.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 5.29.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5.29.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.29.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

5.29.3.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.29.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

5.29.3.6 Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 5.29.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

5.29.3.7 Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 5.29.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

5.29.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

5.29.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.29.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.29.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.29.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.29.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.29.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.29.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.29.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.29.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

5.29.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.29.12 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

5.30 EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.30.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.30.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.30.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.30.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.30.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.30.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.30.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.30.8 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.30.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.30.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.30.8.3 Indenizações e multas.

5.31 CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

5.31.1 O licitante/contratante deve observar e a Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

5.32 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

5.32.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.32.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

5.32.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.32.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

5.32.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.32.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.32.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.32.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.32.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.32.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.32.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.32.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.32.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.33 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.33.1 É permitida a participação de consórcios, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.34 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.34.1 É permitida a participação de cooperativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.35 TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

5.35.1 O Termo de Justificativas Técnicas Relevantes encontra-se devidamente anexado ao processo (SEI 0196069), integrando a documentação do Projeto Básico e servindo como referência para fundamentar as escolhas técnicas adotadas.

5.36 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º. XXIII, “j” da Lei nº. 14.133/2021)

5.36.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer.

5.36.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento Solicitação nº 2829/2026 apêndice deste Projeto Básico (SEI 0273059)..

6 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO TOTAL GLOBAL DA OBRA

6.1 O orçamento detalhado do custo global da obra, acompanhado do Cronograma Físico Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Lista de composições de preço unitário e lista de cotações, consta em anexo a este Projeto Básico (SEI 0273059).

Toledo, datado e assinado digitalmente.

Equipe responsável pela elaboração

SILVANA FILIPPI CHIELA RODRIGUES
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula: 898011

WINÍCIUS SIDNEY DA SILVA
Matricula: 923911
Crea: PR-220076/D

Aprovação

O presente Projeto Básico já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

JOZIMAR POLASSO
Secretário de Esportes e Lazer

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Filippi Chielá Rodrigues, Analista em Administração e Planejamento I**, em 14/10/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Winicius Sidney da Silva, Engenheiro(a) Civil I**, em 14/10/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jozimar Polasso, Secretário(a) de Esportes e Lazer**, em 14/10/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273059** e o código CRC **CCE441B3**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45)3196-2209
central.obraspublicas@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.05.024075/2026-55

Documento nº 0273059v4



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Esportes e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Reforma do Campo Sintético do Jardim Europa

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Demandante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a abertura do processo licitatório destinado à reforma do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa, localizado na Rua General Félix da Cunha, esquina com a Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa, no Município de Toledo/PR.

A intervenção proposta contempla a execução de obra de engenharia voltada à recuperação e revitalização do equipamento esportivo municipal, compreendendo a substituição integral da grama sintética existente, regularização e nivelamento da base do campo, recuperação e complementação das muretas em concreto, recuperação e reforço dos alambrados, instalação de cobertura em rede de polietileno para retenção de bolas, recuperação das traves esportivas, reforma do portão de acesso, recuperação das calçadas, execução de pinturas e tratamentos anticorrosivos nas estruturas metálicas, bem como a realização dos demais serviços necessários à plena reabilitação das condições estruturais, funcionais e operacionais do espaço esportivo, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

A solução proposta visa recuperar integralmente o campo sintético, restabelecendo as condições adequadas de utilização pela população, ampliando a vida útil da infraestrutura esportiva, promovendo maior segurança aos usuários, melhorando o desempenho esportivo do equipamento, reduzindo custos futuros de manutenção e preservando o patrimônio público municipal. Busca-se, ainda, proporcionar melhores condições para a prática esportiva, o lazer, a integração social e o desenvolvimento de atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em consonância com o interesse público, com as políticas municipais de incentivo ao esporte e à qualidade de vida da comunidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Campo de Futebol Sintético Jardim Europa constitui equipamento público destinado ao atendimento das atividades esportivas, recreativas e de integração social promovidas pelo Município de Toledo, sendo utilizado continuamente pela comunidade local e por programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em decorrência do uso contínuo ao longo dos anos e da exposição permanente às condições climáticas, o equipamento apresenta acentuado processo de desgaste em diversos de seus componentes construtivos. Foram constatadas patologias que comprometem as condições de utilização do espaço esportivo, destacando-se o elevado desgaste do gramado sintético, irregularidades na base de apoio, deterioração das muretas de concreto, comprometimento dos alambrados, necessidade de reforços estruturais metálicos, inexistência de cobertura em rede para retenção de bolas, desgaste das traves esportivas, degradação das calçadas e necessidade de recuperação do portão de acesso, conforme imagens abaixo.





As condições atualmente verificadas comprometem o desempenho funcional do equipamento esportivo, reduzem sua vida útil e elevam progressivamente a necessidade de intervenções corretivas, além de afetarem diretamente a segurança dos usuários e a adequada utilização do espaço pela população.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de realização de obra de engenharia destinada à recuperação integral da infraestrutura do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa, contemplando as intervenções previstas nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

2.1 Justificativa para a contratação

A contratação da obra mostra-se necessária para restabelecer as condições de funcionamento do equipamento esportivo e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos voltados ao esporte e ao lazer, preservando um patrimônio público amplamente utilizado pela comunidade.

Embora sejam realizadas manutenções rotineiras sempre que necessário, o estágio atual de degradação dos componentes do campo evidencia que intervenções pontuais deixaram de ser tecnicamente suficientes para restabelecer as características de desempenho, durabilidade e segurança originalmente projetadas. A recuperação integral da infraestrutura representa, portanto, a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A execução da obra permitirá ampliar a vida útil do equipamento, reduzir a frequência de manutenções corretivas, otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à conservação patrimonial e proporcionar maior confiabilidade operacional ao espaço esportivo.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá para a manutenção de um ambiente adequado ao

desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais, recreativas e de convivência comunitária, fortalecendo as políticas públicas municipais de incentivo ao esporte, à promoção da saúde, à inclusão social e à ocupação qualificada dos espaços públicos.

Dessa forma, a contratação apresenta-se plenamente justificada, por constituir medida necessária à conservação do patrimônio público, à melhoria da infraestrutura esportiva municipal e ao atendimento das demandas permanentes da população usuária do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A contratação destinada à reforma e revitalização do Campo Sintético do Jardim Europa encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Toledo/PR, sob o **Item 7.27** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme publicação na Edição Nº 4594 do Órgão Oficial, página 40, de 24 de dezembro de 2025.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria

A presente contratação integra as ações de investimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer destinadas à conservação, recuperação, modernização e qualificação da infraestrutura esportiva do Município de Toledo, visando assegurar condições adequadas de utilização dos equipamentos públicos destinados à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária.

A intervenção está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contemplando ações voltadas à preservação do patrimônio público esportivo, à ampliação da vida útil dos equipamentos municipais e ao fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte e à promoção da qualidade de vida da população.

Os recursos financeiros destinados à execução da obra são provenientes do Fundo Municipal do Esporte, observadas as respectivas dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira do exercício, em conformidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

Dessa forma, a contratação constitui medida necessária para a consecução dos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, assegurando a adequada manutenção da infraestrutura esportiva municipal e o atendimento contínuo das demandas da comunidade por espaços públicos seguros, funcionais e adequados à prática esportiva.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possui experiência na contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia destinados à manutenção, revitalização e modernização de equipamentos esportivos municipais, abrangendo intervenções em campos esportivos, quadras poliesportivas, espaços de lazer, academias ao ar livre e demais estruturas destinadas ao desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas promovidas pelo Município.

Nas contratações anteriormente executadas, foram identificadas intercorrências pontuais relacionadas, principalmente, à necessidade de adequações durante a execução dos serviços em razão de condições verificadas somente após o início das obras, bem como a atrasos ocasionados por fatores climáticos, logística de fornecimento de materiais e ajustes necessários para compatibilização entre projetos e condições reais dos locais de intervenção.

As situações observadas não comprometeram a conclusão dos objetos contratados, tendo sido solucionadas por meio do adequado acompanhamento da fiscalização, adoção das medidas administrativas cabíveis e observância dos instrumentos contratuais, permitindo a entrega das obras em conformidade com as finalidades previstas pela Administração.

A análise das experiências anteriores evidencia a importância da elaboração de projetos e memoriais descritivos detalhados, da realização de levantamentos técnicos prévios, da definição precisa dos quantitativos e especificações dos serviços, bem como do acompanhamento sistemático da execução contratual, medidas que foram observadas na estruturação da presente contratação.

Dessa forma, a experiência acumulada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na gestão de contratos semelhantes contribui para o aprimoramento do planejamento da contratação pretendida, reduzindo riscos de execução, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização e proporcionando maior segurança técnica e administrativa para a adequada execução da respectiva obra.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Os requisitos descritos a seguir representam parâmetros mínimos para a futura contratação, abrangendo requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de qualificação necessários à adequada execução do objeto, garantindo qualidade construtiva, segurança dos usuários, durabilidade dos materiais empregados, conformidade técnica e atendimento às finalidades públicas da contratação.

a) Conformidade técnica e normativa: A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo, bem

como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis e demais regulamentos pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

b) Capacidade operacional: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, assegurando o cumprimento dos prazos, especificações e condições estabelecidas pela Administração.

c) Identificação dos trabalhadores: Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e utilizar vestimentas compatíveis com as atividades desempenhadas, possibilitando sua identificação pela fiscalização e pelos usuários dos espaços públicos.

d) Segurança do trabalho: A contratada deverá fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades, observando integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

e) Sustentabilidade e gestão de resíduos: A execução dos serviços deverá contemplar práticas ambientalmente adequadas, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte da grama sintética removida, resíduos de construção civil, materiais metálicos, madeira, embalagens e demais materiais resultantes da execução contratual.

f) Vistoria técnica facultativa: Em razão das características específicas dos locais de execução e da diversidade dos serviços previstos, será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica prévia, destinada ao pleno conhecimento das condições existentes, não podendo eventual desconhecimento do local ser alegado posteriormente para fins de revisão contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

g) Qualificação técnico-operacional: A futura contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, conforme critérios definidos no edital.

Observação: Considerando a natureza da contratação e a necessidade de assegurar a adequada execução das intervenções previstas nos projetos e memoriais descritivos, não se recomenda a dispensa integral de comprovação de capacidade técnica. A exigência de atestado compatível, formulada de maneira proporcional e sem restrição indevida à competitividade, encontra respaldo na Lei Nº 14.133/2021 e contribui para reduzir riscos de execução e garantir a qualidade final da obra.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a execução da obra de reforma e revitalização do Campo Sintético do Jardim Europa, a Administração Pública deve avaliar as alternativas disponíveis e identificar a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando as características das intervenções previstas, os projetos elaborados, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de gestão do Município.

Tratando-se de obra de engenharia que envolve fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e execução de serviços em estruturas esportivas existentes, as alternativas possíveis restringem-se aos modelos de execução admitidos pela legislação vigente, exigindo a participação de profissionais habilitados e empresas com capacidade técnica compatível com a complexidade dos serviços previstos.

Alternativas como construção de novos campos em outros locais, aquisição de áreas, locação de espaços esportivos privados ou transferência das atividades para outros equipamentos públicos não se mostram adequadas ao interesse público, uma vez que o campo sintético do Jardim Europa encontra-se plenamente inserido na comunidade, atendendo à demanda esportiva e recreativa da população local, necessitando apenas de intervenções destinadas à recuperação e modernização de sua estrutura.

Dessa forma, foram consideradas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta pela Administração Municipal (inviável)

Embora o Município disponha de equipe própria para execução de serviços rotineiros de manutenção e conservação dos equipamentos esportivos municipais, sua estrutura operacional não possui recursos humanos especializados, equipamentos específicos e capacidade técnica suficientes para executar integralmente os serviços de engenharia previstos nesta contratação.

As intervenções compreendem atividades que exigem mão de obra especializada e procedimentos executivos específicos, tais como a remoção e instalação de grama sintética esportiva, regularização da base do campo, recuperação e complementação de muretas em concreto, recuperação e reforço de alambrados, instalação de cobertura em rede de polietileno com cabos de aço e elementos estruturais, recuperação das traves esportivas, reforma do portão de acesso, além da execução dos tratamentos anticorrosivos e demais serviços especializados previstos nos projetos.

A execução direta dessas atividades demandaria a aquisição ou locação de equipamentos específicos, contratação de

profissionais especializados, emissão de responsabilidade técnica, mobilização de estrutura operacional adicional e capacitação de servidores para atividades que não integram as atribuições permanentes das equipes municipais de manutenção.

Nessas condições, a execução direta não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, pois acarretaria aumento dos custos administrativos, comprometimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para atendimento das demais demandas de manutenção do patrimônio público, além de elevar os riscos relacionados à qualidade da execução, ao cumprimento dos prazos e ao desempenho esperado da obra.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia (viável)

A contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório, apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade identificada, considerando que a execução do objeto exige conhecimentos específicos, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e responsabilidade técnica compatíveis com a complexidade dos serviços previstos.

A solução mostra-se viável pelos seguintes aspectos:

- contempla a execução de obra de engenharia composta por serviços especializados, como remoção e instalação de grama sintética esportiva, regularização da base, recuperação de estruturas de concreto e metálicas, instalação de cobertura em rede de polietileno, recuperação de alambrados, traves esportivas, calçadas e demais elementos integrantes da infraestrutura do campo;
- exige o fornecimento integrado de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;
- requer acompanhamento e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado, mediante emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), garantindo a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis;
- assegura a execução integrada de todas as etapas da obra, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, paralisações e conflitos de responsabilidade entre diferentes executores;
- proporciona maior controle tecnológico, padronização da qualidade construtiva, cumprimento dos prazos contratuais e garantia dos serviços executados;
- permite a responsabilização contratual da empresa executora quanto ao desempenho da obra, à qualidade dos materiais empregados e ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

O levantamento de mercado evidencia a existência de número suficiente de empresas especializadas e regularmente habilitadas para execução de obras dessa natureza, demonstrando a competitividade do setor e a plena viabilidade da contratação por meio de procedimento licitatório.

Diante das análises técnica, operacional e mercadológica realizadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da reforma do Campo de Futebol Sintético do Jardim Europa, por proporcionar maior eficiência administrativa, segurança na execução, qualidade técnica da obra e melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução selecionada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa, mediante Concorrência Eletrônica, contemplando o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração da obra, responsabilidade técnica e todos os demais insumos necessários à completa execução do objeto.

A solução compreende a execução integrada das intervenções previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, abrangendo, dentre outros serviços, a remoção da grama sintética existente, regularização e nivelamento da base do campo, instalação de novo gramado sintético esportivo, recuperação e complementação das muretas em concreto, recuperação e reforço dos alambrados, instalação de cobertura em rede de polietileno para retenção de bolas, recuperação das traves esportivas, reforma do portão de acesso, recuperação das calçadas, execução de pinturas, tratamento anticorrosivo das estruturas metálicas e demais serviços necessários à plena reabilitação do equipamento esportivo.

A contratação será realizada em lote único, considerando que todos os serviços apresentam elevada interdependência técnica e funcional, sendo executados sobre um único equipamento esportivo. O parcelamento da execução poderia ocasionar incompatibilidades entre etapas construtivas, aumento dos custos de mobilização, conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas, dificuldades de coordenação dos serviços e maior risco de atrasos na conclusão da obra.

A modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se a mais adequada para a contratação pretendida, observando as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, assegurando ampla

competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Poderão participar da licitação as empresas que atenderem às condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional estabelecidas no edital, sendo assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, quando aplicável.

Com a implementação da solução proposta, espera-se restabelecer integralmente as condições estruturais, funcionais e operacionais do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa, proporcionando maior segurança aos usuários, melhoria da qualidade da infraestrutura esportiva, aumento da vida útil do equipamento público, redução dos custos futuros de manutenção e ampliação das condições para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e de integração social promovidas pelo Município.

4.1 Estimativa das quantidades

As quantidades foram mensuradas considerando os dados constantes das pranchas técnicas, do memorial de cálculo e dos demais documentos que integram o projeto executivo. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha e revisado de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

Segue o estimativo das quantidades de materiais e serviços necessários para finalização da obra, de acordo com planilha de Composições Analíticas, elaborada por órgão competente.

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO EUROPA				
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				24.879,24
1.1.1.	Composição	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (ENGENHEIRO E MESTRE DE OBRA)	UN	1,00	24.879,24
1.2.	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				3.993,48
1.2.1.	Composição	REMOÇÃO DE GRAMA SINTETICA INCLUSO CARGA E DESCARGA PJ 05.20.0500	M2	1.500,00	855,00
1.2.2.	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	273,43	713,65
1.2.3.	Composição	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS E REDES, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 REF 104802	M2	1.116,00	903,96
1.2.4.	Composição	REMOÇÃO DE POSTES DE MADEIRA REF 98531	UN	3,00	1.407,87
1.2.5.	Composição	REMOÇÃO DE LIXO E MATERIAIS ORGANICOS DO VÃO DA MURETA REF 98524	M	100,00	113,00
1.3.	ALAMBRADO - REDES E TELAS				119.153,86
1.3.1.	Composição	REDE DE POLIETILENO MALHA 100 MM - FIO 3 MM. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ORSE 13957	M2	1.593,03	31.111,88
1.3.2.	Composição	TIRANTE SUSTENTAÇÃO PARA REDE DA COBERTURA COM CABO DE AÇO 4MM COM ESTICADOR, SAPATILHA E GRAMPOS PARA CABOS REF 97043	M	406,05	12.928,63
1.3.3.	Composição	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADA, PARA ALAMBRADO, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M. AF_12/2025 REF 106465	M2	435,19	27.329,93
1.3.4.	Composição	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA EM L PARA FIXAÇÃO DA TELA DO ALAMBRADO REF 29.01.020 CPOS	M	186,80	3.328,78
1.3.5.	Composição	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTRAVENTAMENTO (REFORÇO METÁLICO) DE ALAMBRADO COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA SOLDADA OU SIMILAR REF SCO PJ 15.15.0303	M2	121,00	33.312,51
1.3.6.	Composição	REFORMA DE PORTÃO 1,40X2,00 - INCLUSO TROCA DE TELA E SOLDA DE PERFIL	UN	1,00	183,31
1.3.7.	Composição	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO AÇO CARBONO 40MM	M	229,36	10.958,82
1.4.	ESTRUTURAS DE CONCRETO - MURETA E POSTES				53.273,14
1.4.1.	Composição	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA A MURETA REF 96536	M2	28,50	2.797,85

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1.4.2.	Composição	ARMAÇÃO DA MURETA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 104918	KG	1.384,08	26.422,09
1.4.3.	Composição	ARMAÇÃO DE MURETA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM (ESTRIBOS A CADA 12CM) - MONTAGEM. REF 104916	KG	87,20	2.090,18
1.4.4.	Composição	CONCRETAGEM DE MURETA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. REF 96555	M3	3,97	3.951,26
1.4.5.	Composição	FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO PRÉ MOLDADO COM 9M NO TOTAL SENDO 1,5M DE ENGASTAMENTO REF 8884 ORSE	UN	8,00	7.878,48
1.4.6.	SINAPI	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL DE 400 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_04/2025	UN	8,00	10.133,28
1.5.	PINTURA DE MURETAS, PISOS E DEMAIS ACESSÓRIOS				15.361,93
1.5.1.	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	184,05	5.530,70
1.5.2.	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	89,38	1.069,88
1.5.3.	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	M2	89,38	5.885,67
1.5.4.	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA COR. AF_03/2024	M2	89,38	2.474,04
1.5.5.	Composição	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE A TRAVE DO GOL. REF 100730	M2	11,72	401,64
1.6.	GRAMA SINTÉTICA E REDE NOVA DO GOL				292.274,02
1.6.1.	Composição	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO COM PÓ DE PEDRA PARA INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA REF 101170	M2	1.500,00	15.870,00
1.6.2.	Composição	PISO DE GRAMA SINTÉTICA PARA QUADRA POLIESPORTIVA 50MM - REGULARIZAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF 103781	M2	1.500,00	275.730,00
1.6.3.	Composição	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO PAR DE REDE FIO NYLON 8MM PARA GOL 4X2,30	UN	1,00	674,02
1.7.	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA				2.771,85
1.7.1.	Composição	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA - COM DESTINAÇÃO	M3	17,00	2.771,85
VALOR TOTAL					511.707,52

4.2 Estimativa do preço da contratação

A estimativa foi elaborada com base nos custos unitários da Tabela SINAPI março/2026 (Curitiba/PR), complementados, quando necessário, por composições próprias e demais referências técnicas compatíveis com os serviços não contemplados pela base oficial, observados os quantitativos previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar.

O valor global estimado para a contratação corresponde a R\$ 511.707,52 (quinhentos e onze mil, setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhamento constante da planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica da Administração.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Execução global (material e mão de obra) de reforma do campo de futebol sintético, compreendendo a troca da grama, regularização da base, recuperação de muretas e alambrados, e instalação de cobertura em rede de polietileno, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa, Toledo – PR.	R\$ 511.707,52

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, concluindo-se que sua adoção não se mostra recomendável para o presente objeto.

A obra compreende um conjunto de serviços de engenharia interdependentes, executados sobre um único equipamento esportivo, envolvendo a remoção e substituição da grama sintética, regularização da base, recuperação e complementação das muretas em concreto, recuperação e reforço dos alambrados, instalação da cobertura em rede de polietileno, recuperação das traves esportivas, reforma do portão de acesso, recuperação das calçadas, execução de pinturas e demais intervenções previstas nos projetos executivos.

Embora os serviços possuam naturezas distintas, todos apresentam elevado grau de integração técnica e executiva, sendo desenvolvidos de forma sequencial e complementar. A fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar incompatibilidades entre etapas construtivas, dificuldades de coordenação, aumento dos custos de mobilização e desmobilização, sobreposição de responsabilidades, conflitos quanto às garantias dos serviços executados e maior complexidade na fiscalização contratual.

A execução por uma única empresa assegura maior uniformidade dos procedimentos executivos, melhor compatibilização entre as atividades, adequada gestão do cronograma físico-financeiro e atribuição clara da responsabilidade técnica sobre a obra como um todo, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos e paralisações.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, pois os serviços compartilham infraestrutura de canteiro, equipe técnica, equipamentos e logística de execução. A contratação em lote único possibilita ganhos de eficiência operacional, otimização dos custos indiretos e melhor aproveitamento dos recursos empregados durante toda a execução da obra.

5.1 A contratação será global

A contratação será realizada em lote único, compreendendo a execução integral da obra de reforma do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa, considerando a elevada integração técnica e funcional entre todos os serviços previstos nos projetos e demais documentos que compõem o processo.

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, por se tratar de obra de engenharia com escopo claramente definido, quantitativos previamente estabelecidos e soluções técnicas integralmente especificadas nos projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se identificam necessidades de adoção de providências de adequação para a solução a ser contratada.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexiste necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução a ser contratada.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da obra de reforma do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa tem como finalidade restabelecer as condições técnicas, estruturais e operacionais do equipamento esportivo, assegurando sua adequada utilização pela população e proporcionando maior eficiência na gestão do patrimônio público municipal. Com a execução das intervenções previstas, espera-se restabelecer as condições de segurança para utilização do campo esportivo por meio da recuperação dos elementos estruturais e de proteção existentes, bem como recuperar a qualidade da superfície de jogo mediante a substituição da grama sintética e a regularização da base, proporcionando melhores condições para a prática esportiva.

A obra também permitirá ampliar a vida útil da infraestrutura, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e os custos de manutenção ao longo do tempo, além de preservar o patrimônio público municipal por meio da recuperação dos alambrados, muretas, traves esportivas, calçadas, portão de acesso e da instalação da cobertura em rede de polietileno para retenção de bolas. Como consequência, espera-se elevar a funcionalidade do equipamento esportivo, ampliar sua disponibilidade para a realização de atividades esportivas, recreativas e comunitárias promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e oferecer à população uma infraestrutura mais segura, adequada e compatível com a demanda existente.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação contribuirá para a racionalização da aplicação dos recursos destinados à conservação da infraestrutura esportiva municipal, privilegiando uma solução de maior durabilidade, desempenho e eficiência, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021. Ao final da execução da obra, espera-se que o Campo de Futebol Sintético Jardim Europa apresente plenas condições de funcionamento, segurança, desempenho esportivo e conservação, assegurando sua utilização contínua pela comunidade e fortalecendo as políticas públicas municipais de esporte, lazer, promoção da saúde e inclusão social.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução da reforma do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa será realizada em área urbana consolidada e já destinada à prática esportiva, não implicando supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas ambientalmente protegidas ou alteração da ocupação do solo. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da obra são considerados temporários, localizados e de baixa magnitude.

Os principais impactos potenciais estão relacionados à geração de resíduos da construção civil, à remoção da grama sintética existente, à produção de resíduos metálicos e de concreto, bem como à emissão temporária de poeira, ruídos e ao trânsito de veículos utilizados no transporte de materiais e resíduos.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, com especial atenção ao descarte da grama sintética removida, observando a legislação ambiental vigente. Também deverá manter o local de execução limpo e organizado, adotar medidas para controle de poeira e ruídos, utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento e evitar o descarte irregular de materiais durante toda a execução da obra.

A fiscalização contratual acompanhará o cumprimento das obrigações ambientais previstas no edital e no contrato, podendo exigir, sempre que necessário, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Conclui-se, portanto, que a contratação é ambientalmente viável, uma vez que os impactos decorrentes da execução da obra são plenamente mitigáveis mediante a adoção das boas práticas construtivas e das medidas de controle ambiental previstas na legislação aplicável.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas análises técnica, operacional, orçamentária e mercadológica realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação destinada à reforma do Campo de Futebol Sintético Jardim Europa, não sendo identificados impedimentos que inviabilizem a execução do objeto.

Os estudos desenvolvidos demonstraram que a solução escolhida atende de forma adequada à necessidade da Administração, apresentando viabilidade técnica, disponibilidade de empresas especializadas no mercado e compatibilidade com as práticas adotadas para obras de engenharia de características semelhantes.

Sob o aspecto financeiro, a contratação encontra respaldo na disponibilidade de recursos do Fundo Municipal do Esporte, observadas as respectivas dotações orçamentárias e a programação financeira do Município, assegurando suporte para a execução da obra.

A solução proposta também se mostra compatível com os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a melhoria da infraestrutura esportiva municipal e o atendimento das demandas da comunidade por espaços adequados à prática esportiva e ao lazer.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica, operacional, orçamentária e mercadológica, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação.

Toledo/PR, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente

ELVIS DA SILVA

Analista em Administração e Planejamento

Servidor responsável pela elaboração

APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente

JOZIMAR POLASSO

Secretário de Esportes

ORDENADOR DE DESPESA



Documento assinado eletronicamente por **Elvis da Silva, Analista em Administração e Planejamento I**, em 18/09/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jozimar Polasso, Secretário(a) de Esportes e Lazer**, em 18/09/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255624** e o código CRC **EDBE6758**.

Rua Protásio Alves, 1640 Toledo - PR, CEP 85904-250, (45) 3196-2325
esportes@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.05.024075/2026-55

Documento nº 0255624v2



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., ... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____ / ____ /2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MINUTA DE CONTRATO

Nº XXX/2026

Contrato de empreitada por preço unitário, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Execução global (material e mão de obra) de reforma do campo de futebol sintético, localizado à Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo - PR, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar (0255624);

1.2.2. O Projeto Básico (0273059);

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução de contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Concorrência Eletrônica n.º 21/2026**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos decorrentes do objeto contratual correrão através das seguintes **dotações orçamentárias**:

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

4.2.1. O início da execução do objeto em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

4.3. Endereço da Obra Rua General Félix da Cunha, esquina com Rua Carlos Gomes, Bairro Jardim Europa/América, Toledo – PR.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, cronograma de realização dos serviços, etapas e períodos constam detalhados na planilha anexa ao Projeto Básico que é parte integrante e indissociável.

5.1.1. Demais informações sobre a execução contratual e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

5.2. Dos materiais

5.2.1. É exigida da Contratada a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do Art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

5.2.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança.

5.2.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos em anexo, pertinentes a este processo licitatório, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.4 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e da Administração.

5.2.5 É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no projeto e seus anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.2.6 Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Contratante. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.2.7 Serão de responsabilidade integral da empresa, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização do Município.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas nos itens a seguir:

6.2.1. Execução dos serviços de pintura;

6.2.2. Execução dos serviços de reforços metálicos.

6.3. A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% do valor total do contrato, conforme prática usual em contratações públicas de obras de engenharia.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.6. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluindo, no que couber, o reajustamento de preços e aditivos, quando for o caso.

7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. O Edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia.

7.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

7.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado, 08 de maio de 2026..

8.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Tabela SINAPI - 03/2026 (Não Desonerado) – Paraná

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

9.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

9.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

9.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

9.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

9.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Descumprimento de Requisitos

10.1.1. O descumprimento de quaisquer requisitos técnicos, de prazo, de organização do

canteiro ou de segurança implicará glosas proporcionais, conforme a pontuação do IMR.

10.1.2. As medições serão mensais e realizadas pela fiscalização, com aferições *in loco* e atestadas em relatório próprio, em conformidade com os critérios indicados no IMR e apresentados abaixo:

10.1.2.1. Estrutura e pesos:

a) Gestão de Prazos (40%) – cumprimento do cronograma; execução conforme cronograma físico-financeiro; percentual físico executado próximo ao planejado (desvio aceitável $\leq 5\%$); identificação e gestão de atrasos, com plano de ação protocolado e evidências de execução.

b) Canteiro de Obras (30%) – limpeza e organização; circulação livre; segregação e destinação de resíduos; estocagem adequada de materiais; diário de obra preenchido e disponível; projetos atualizados em campo; sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água e evitar desperdícios); estruturas de apoio (NR-24); sanitários e pontos de água adequados.

c) Segurança (30%) – atendimento às normas de ST (Segurança do Trabalho); uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por 100% dos trabalhadores; kit de primeiros socorros; EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos) implantados (guarda-corpos, sinalizações etc.), com comprovação por fichas, vistorias e registros fotográficos.

10.1.2.2. Atribuição de notas e comprovações: Cada item/subitem possui nota-base e exigências de comprovação constantes do IMR. O não atendimento ao subitem resulta na perda da respectiva nota-subitem, repercutindo na nota final ponderada do mês.

10.1.2.3. Classificação e multiplicador financeiro: A nota final do IMR (0–100) enquadra a Contratada em uma das seguintes faixas, cujo multiplicador será aplicado sobre o valor físico medido do mês (V_medido):

Excelente (85–100): 100%

Bom (70–84,99): 98%

Regular (50–69,99): 96%

Insatisfatório (0–49,99): 94%

10.1.2.4. Fórmula de pagamento – A glosa corresponderá à diferença entre V_medido e o valor calculado após o multiplicador.

Fórmula: Valor a pagar no mês = V_medido $\times$ Multiplicador(IMR).

QUADRO 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Gestão de Prazos (Peso 40%):	Nota Base
Cumprimento do Cronograma (Peso 50%)	Comprovação: cronograma executado e relatórios de medição.
Execução conforme cronograma físico-financeiro (sem atrasos)	30
Percentual físico executado próximo ao percentual planejado (desvio aceitável $\leq 5\%$).	70
Identificação e Gestão de Atrasos (Peso 50%)	Comprovação: relatórios técnicos, plano de ação aprovado, registros de execução, diário de obras.
Plano de ação para mitigação dos atrasos elaborado e protocolado.	50
Registro das medidas corretivas executadas (ex.: reforço de equipe, turnos extras).	50
Canteiro de Obras (Peso 30%):	Nota Base

Limpeza (Peso 30%)	Comprovação: registros fotográficos, relatórios de vistoria.
Áreas de circulação livres de entulhos e materiais soltos.	50
Depósitos de resíduos identificados e organizados.	50
Organização (Peso 45%)	Comprovação: Vistoria
Materiais estocados em locais adequados.	15
Diário de obra preenchido diariamente, assinado e disponível no canteiro de obras.	30
Projetos disponíveis, atualizados e em bom estado no canteiro.	30
Sustentabilidade (ex.: controle de consumo de água (sem vazamentos ou desperdícios)	25
Estruturas de Apoio (NR-24) (Peso 25%)	Comprovação: Vistoria e registros fotográficos.
Sanitários adequados (limpos e com papel toalha/higiênico)	50
Água potável disponível em pontos acessíveis. (natural e resfriada)	50
Segurança (Peso 30%):	Nota Base
Cumprimento das normas de segurança	Comprovação: Fichas de entregas de EPI's e registros fotográficos.
Uso de EPIs por 100% dos trabalhadores.	40
Kit de primeiros socorros disponível	30
EPCs (proteções coletivas) implementados. (guarda corpos, sinalizações...)	30

OBRAS DE R\$ 500.000,01 ATÉ R\$1.000.000,00				
ÍNDICE DE DESEMPENHO DA OBRA				
Informações Gerais				
Nome do Projeto:				
Período de Medição:				
Critérios de Avaliação				
Gestão de Prazos (%)	40%			
Canteiro de Obras (%)	30%			
Segurança (%)	30%			
Avaliação (0-100)				
Gestão de Prazos (%)	0			
Canteiro de Obras (%)	0			
Segurança (%)	0			
Resultado Final				
Pontuação Total:	0			

Classificação:	Insatisfatório			
CLASSIFICAÇÕES	Notas	MULTIPLICADORES		
Excelente	85~100	Exelente:	100%	
Bom	70~84,99	Bom:	98%	
Regular	50~69,99	Regular:	96%	
Insatisfatório	0~49,99	Insatisfatório:	94%	

10.1.3. Medição de Resultado: encaminhamento, contestação e efeitos

10.1.3.1. A Medição de Resultado será elaborada pelo Fiscal Técnico ou pelo Fiscal de Contrato e encaminhada à Contratada juntamente com a medição mensal, integrando o Relatório de Medição do Gestor/Fiscal que atesta a execução dos serviços, com a Nota Fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

10.1.3.2. A Contratada poderá apresentar justificativas para os índices de desempenho aferidos no IMR. A aceitação ou rejeição das justificativas compete ao Contratante, mediante decisão fundamentada.

10.1.3.2.1. A Contratada poderá contestar o IMR em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento por *e-mail* indicado no contrato; decorrido o prazo sem manifestação, o I.M.R. será considerado aceito.

10.1.3.2.2 Não sendo acolhidas as justificativas, o Fiscal homologará a medição conforme o valor apurado do IMR, aplicando as glosas correspondentes e, se for o caso, propondo penalidades, nos termos do Projeto Básico e do edital.

10.1.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 143.

10.1.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da prestação dos serviços previstos no contrato, edital e legislação.

10.1.3.5. Independentemente dos descontos de produtividade, os descumprimentos contratuais sujeitam a Contratada às penalidades previstas no Projeto Básico e/ou à extinção unilateral do contrato, quando cabível.

10.1.3.6. A fiscalização tratada neste capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades (art. 120 da Lei 14.133/2021), ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nem implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Critérios de Recebimento

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.4. Ao concluir integralmente cada etapa da obra, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais Técnico e Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e

administrativo.

10.2.5. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.2.7. Nos casos de convênio onde o órgão concedente tenha modelos padrão de documentos, deve-se utilizar os modelos da concedente sem prejuízo da emissão do modelo do município com as mesmas informações.

10.2.8. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

10.2.10. Em caso de rejeição, o Fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

10.2.10.1. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.10.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.2.10.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.11.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

10.2.11.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

10.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição; e
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. Forma e Prazo de Pagamento

10.3.1. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão averiguadas mensalmente, pela fiscalização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos.

10.3.2. A Contratada será comunicada oficialmente via endereço de *e-mail* cadastrado, para emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos complementares relativos à medição auferida (conforme Instruções Normativas relacionadas no item 10.3.4), e o pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo e aprovação desta.

10.3.3. Em caso de recusa ou apontamentos na documentação e/ou nos serviços medidos, pela equipe da Prefeitura Municipal de Toledo, a Empresa será comunicada para as devidas correções, sendo que o prazo para o pagamento começará a contar novamente da data da aprovação dos novos documentos e/ou correções/substituições apresentadas.

10.3.4. Toda a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01/2025, Anexo I e Apêndice A, da Controladoria de Controle Interno da Prefeitura do Município de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas>, e nas Instruções Normativas nº 01/2023 e nº 02/2025, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Toledo (seus anexos e alterações), disponível em <https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda>, bem como de possíveis alterações destas INs durante a vigência do Contrato.

10.3.4.1. Deverá constar na Nota Fiscal a indicação do(s) número(s) do(s) empenho(s) correspondente(s) ao objeto contratado.

10.3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.3.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.3.7. O pagamento será efetuado conforme medição mensal (impreterivelmente a cada 30 dias) a ser realizada pelo Fiscal da Obra do Município.

10.3.8. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou na promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

10.3.9. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.3.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

10.3.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

10.3.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.3.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.15. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.3.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. A contratada obriga-se a observar:

a) Apresentar registro no CREA, da Empresa e do Responsável Técnico ou no CAU, da empresa e do Responsável Técnico.

b) A Contratada deverá inscrever a obra contratada no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2.061, de 21 de dezembro de 2021.

c) Reter 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

d) Calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

e) Reter o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

f) Será retido 5% do valor total do contrato atualizado, quando o percentual acumulado de medição da obra atingir 90% (noventa por cento), conforme planilha de medição da obra. Esse

percentual será pago quando a contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, nos casos aplicáveis, o Habite-se e a CND da obra. Sendo CND de ampliação de área construída ou construção de área nova, deve haver anuência do Departamento de Patrimônio.

g) O pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento administrativo junto ao Município de Toledo-PR, acompanhado dos documentos exigidos pela Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, conforme Anexo I, disponível no sítio eletrônico oficial da Administração : https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes/instrucoes-normativas

h) Caso a contratada seja ME ou EPP, para construir imóvel ou executar obra de engenharia, sua tributação ocorrerá na forma do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme dispõe o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 8, de 30 de dezembro de 2013, Solução de Consulta COSIT n.º 201, de 05 de agosto de 2015 e Solução de Consulta COSIT n.º 68, de 20 de dezembro de 2022.

i) A Contratada deverá apresentar o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), quando houver contratação de trabalhadores autônomos, bem como relatório mensal dos encargos relativos ao INSS e à DCTFWeb, extrato mensal da folha de pagamento e captura de tela da aba 'Remuneração', com cabeçalho, constando os 'Empregados' e os 'Trabalhadores sem Vínculo de Emprego', obtida no eSocial, em 'Gestão de Folha de Pagamento > Trabalhadores'.

j) Nos serviços de manutenção de bens imóveis realizados por terceiros, que não exijam inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a proposta apresentada pela Contratada deverá indicar, de forma segregada, os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) ou de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a hipótese legal aplicável.

k) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda/captacao_recursos/fazenda.

l) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

11. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo (memorial descritivo, projetos, etc.).

12.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

12.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato.

12.1.8 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.14.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

12.1.14.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada.

12.1.14.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.1.14.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.17 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia e água;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, se for o caso;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.1.18 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas,

orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.1.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.1.22 Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

12.1.23 Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

12.1.24 Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. É obrigação da Contratada, e configura requisito obrigatório em todas as medições para pagamento, a fabricação, colocação e manutenção da placa da obra.

13.2. A Contratada deverá afixar a placa da obra em local visível, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

13.3. A Contratada deverá obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

13.4. A Contratada deverá compatibilizar a realização da obra com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

13.5. A Contratada deverá emitir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

13.6. A Contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela Contratante, para atendimento à demanda de informação superveniente.

13.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.7.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.7.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para

o exercício da atividade;

13.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.7.3.1. Substituir no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto;

13.7.3.2. Garantir que os funcionários estejam uniformizados e bem apresentados.

13.7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.7.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos

serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

13.7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

13.7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei nº 14.133/2021, art. 116, parágrafo único).

13.7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.7.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.7.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.7.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

13.7.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.7.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

13.7.28. Garantir que os empregados estejam devidamente identificados por meio de uniforme.

13.7.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.7.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.7.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.7.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do

Contratante.

13.7.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.7.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13.7.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.7.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

13.7.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.7.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.7.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

13.7.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação vigente.

13.7.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.7.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.7.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14. GARANTIA LEGAL DA OBRA E CONDIÇÕES PARA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS

14.1. A Contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da reforma, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, observadas as obrigações previstas no item 13.7.39.

14.2. Constatados, durante o período de garantia, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a Contratada será formalmente notificada

pela fiscalização para adotar, às suas expensas, as providências necessárias à sua correção, observadas as obrigações previstas no item 13.7.4.

14.3. A notificação deverá identificar as irregularidades constatadas e estabelecer prazo tecnicamente compatível com a natureza e a gravidade das ocorrências para a realização dos reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias.

14.4. O descumprimento injustificado das obrigações de garantia autorizará a Administração a adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive providenciar a execução dos reparos por terceiros, mediante procedimento adequado, com apuração dos custos e eventual ressarcimento pela Contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.5. A garantia legal da obra possui prazo próprio e independe da garantia de execução contratual prevista no item 7, permanecendo exigível mesmo após o encerramento da vigência contratual e a restituição da garantia de execução.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

15.1. As Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico, anexo do processo licitatório.

16. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

16.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Esportes e Lazer**, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

16.2. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) André Rogério Palm Alcará e como suplente Glauber Zasso Possebon .

16.3. A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

17.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 17.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

17.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

17.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “g” do subitem 17.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

cronograma fixado para o contrato.

18.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.3.3. Indenizações e multas.

19. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para

dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

20.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA

Minuta elaborada por Veridiane A Martins

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.05.024075/2026-55

Documento nº 0265177v12